



Emenda Aditiva 2 /2026 à Mensagem nº 69/2026

Fica adicionado o parágrafo único, ao art. 4º, da Mensagem nº 69/2026, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o parágrafo único, ao art. 4º, da Mensagem nº 69/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

Parágrafo único. Sem prejuízo da classificação prevista no Anexo Único, o enquadramento ambiental dos Data Centers e Centros de Processamento de Dados observará os seguintes critérios complementares:

- I - a demanda hídrica total do empreendimento, a respectiva fonte de captação e a disponibilidade hídrica da região;**
- II - os indicadores de eficiência no uso da água (Water Usage Effectiveness – WUE) e de eficiência energética (Power Usage Effectiveness – PUE);**
- III - as emissões atmosféricas, de gases do efeito estufa, os poluentes locais (Óxidos de Nitrogênio (NOx), Óxidos de Enxofre (SOx) e Material Particulado) e os impactos provenientes dos sistemas de geração de energia principal, auxiliar ou de contingência;**
- IV – o potencial de geração de impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do empreendimento, incluindo aqueles relacionados à poluição sonora, vibrações, geração de resíduos, risco de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas e outras formas de degradação ambiental.**



Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA

Data: 09/07/2026 09:58:32-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a Mensagem 69/2026, que “DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA POR BATERIAS - SAEB E DE DATA CENTERS E CENTROS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO CEARÁ”.

A A Proposição 69/2026 adota a potência instalada (MW) como critério exclusivo para enquadrar o porte e o potencial poluidor-degradador (PPD) dos Data Centers e Centros de Processamento de Dados. Embora seja um parâmetro relevante, sua utilização isolada é insuficiente para refletir a diversidade de impactos associados, incluindo a questão hídrica, reconhecidamente crítica para o Estado do Ceará.

Empreendimentos com potência instalada semelhante podem apresentar impactos significativamente distintos em razão de particularidades como a tecnologia de resfriamento adotada, a demanda por recursos hídricos e de energia, o uso de geradores complementares a diesel, dentre outros.

A presente emenda busca estar alinhada ao art. 29 da Lei Federal nº 15.190, de agosto de 2025, que consagra normativamente a avaliação de impactos sinérgicos e cumulativos. Ademais, estabelece parâmetros complementares para orientar o enquadramento ambiental e subsidiar a definição das exigências do licenciamento, permitindo ao órgão ambiental avaliar de forma mais precisa a magnitude dos impactos do empreendimento e estabelecer condicionantes proporcionais às suas características.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

A proposta também se alinha às tendências regulatórias internacionais. A União Europeia passou a exigir dos operadores de data centers o reporte de indicadores relacionados à eficiência e o consumo de energia (PUE) e água (WUE), emissões e uso de energias renováveis, reconhecendo que a avaliação dessas infraestruturas deve considerar múltiplos indicadores ambientais, e não apenas sua potência instalada.

Um enquadramento ambiental que desconsidere essas variáveis pode conferir tratamento equivalente a empreendimentos com perfis de impacto profundamente distintos, violando a isonomia material e o princípio do poluidor-pagador na dimensão preventiva.

Neste sentido, a presente emenda fortalece o licenciamento ambiental como instrumento de prevenção e indução de boas práticas, em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433/1997), especialmente em um estado semiárido como o Ceará, no que solicito o auxílio dos pares para sua aprovação.

Renato Roseno
Deputado Estadual